



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 111 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014

“Declara situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO de EMERGÊNCIA nas áreas do município de Rio Branco afetadas pela ocorrência de inundações e escorregamentos de massa”.

O Prefeito do Município de Rio Branco, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os artigos 58, inciso 87 e 92 caput da Lei Orgânica Municipal e em observância ao art. 2º, inciso III, do Decreto Federal nº. 7257, de 04 de agosto de 2010 e § 2º do art. 3º da Lei 12.340, de 1º de dezembro de 2010;

Considerando o quantitativo pluviométrico acumulado desde o dia 01 de novembro de 2013 (início do período de chuvas mais intensas na região) até a presente data, onde demonstra um total pluviométrico acumulado de 995 mm;

Considerando que, a partir do início do período de chuvas mais intensas, as precipitações ocorreram acima da média histórica excedendo em 10% no mês de novembro de 2013, 51% em dezembro de 2013 e 39% em janeiro de 2014;

Considerado que a cidade de Rio Branco possui o mapeamento das áreas de risco hidrológico e geológico, realizado pela CPRM, por intermédio da elaboração do PMRR (Plano Municipal de Redução de Riscos);

Considerando que em decorrência das precipitações ocorridas nos três primeiros meses do período de chuvas mais intensas (novembro, dezembro e janeiro), fenômenos geológicos de movimentação de massa, caracterizados por rastejos e processos erosivos, tem ocorrido com maior frequência e intensidade, expondo ao risco famílias que habitam as áreas vulneráveis a eventos dessa natureza;

Considerado o quantitativo considerável de edificações em situação de risco iminente de colapso de suas estruturas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Considerando a vulnerabilidade das pessoas à ocorrência de danos e prejuízos à sua integridade física, à vida e às perdas materiais;

Considerando a necessidade premente de se adotar medidas de proteção e garantir a segurança global da população que habita essas áreas;

Considerando que já ultrapassa 260 o número de famílias beneficiadas com o aluguel social disponibilizado pela Prefeitura Municipal, em decorrência do referido desastre, e que o monitoramento da defesa civil municipal indica a necessidade urgente de remoção e demolição das edificações localizadas nas áreas atingidas pelas inundações e desabamentos;

Considerando que a Prefeitura Municipal de Rio Branco já exauriu sua capacidade orçamentário/financeira de arcar com os custos de aluguéis sociais e demais ações de socorro e assistência;

Considerando que, com a evolução da situação, mais famílias deverão ser removidas das áreas de risco, devido a iminência do colapso das edificações ali localizadas;

Considerando que nesta data o Rio Acre ultrapassou a cota de transbordamento de 14m, atingindo o nível de 14,66 m às 18h do dia 03.02.2014;

Considerando o alerta 0208/2014 emitido pelo Centro Nacional do Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CMADEN que indica o risco **muito alto** de inundação para o município de Rio Branco;

Considerando que já há mais de 2.189 edificações atingidas conforme levantamento realizado pelo Departamento de Gestão da Informação da Prefeitura de Rio Branco;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Considerando que, até às 18h do dia 03.02.2014, já existem aproximadamente 80 famílias – totalizando cerca de 315 pessoas -, no abrigo público municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação anormal, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas afetadas pela ocorrência de inundações e escorregamentos de massa, a seguir definidas: Bairro Base, Dom Giocondo, Vila Nova (Rua Zeli e Manelito), Estrada Antiga de Porto Acre, Favelinha (Placas), Embratel (São Francisco), 10 de Junho/Beco Amizade (Jardim Tropical), Oscar Passos, Preventório, Papouco, Baixa da Habitasa, Cadeia Velha, Taquari, 06 de Agosto, Airton Sena e Panorama (zona rural).

Parágrafo Único. A delimitação dos logradouros atingidos em cada bairro será feita por intermédio de levantamento do Sistema de Georreferenciamento da Prefeitura Municipal de Rio Branco.

Art. 2º A Comissão Municipal de Defesa Civil, em consonância com este Gabinete, tomará todas as providências necessárias em caráter de emergência promovendo o levantamento da situação e prestando informações aos órgãos competentes do Estado do Acre e da União.

Art. 3º Todos os Órgãos da Administração Pública Municipal devem envidar esforços e colaborar com as ações da Comissão Municipal de Defesa Civil ante a situação atual.

Art. 4º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta à presente situação emergencial e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pela enchente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social – SEMCAS.

Art. 5º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil diretamente responsáveis pelas ações de respostas a presente situação de emergência, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, se houver danos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo o prazo de vigência de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste decreto poderá ser prorrogado até completar o prazo máximo de 180 dias.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 03 de fevereiro de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis, 53º do Estado do Acre e 131º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E. Nº 11.237 DE 05/02/2014
PAG. 40